

Lei nº 456/52

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Edrapecã, para o exercício de 1958.

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Edrapecã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Edrapecã, para o exercício financeiro de 1958, estima a receita em Cr\$ 190.000.000,00. (cento e noventa milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em Cr\$ 190.000.000,00. (cento e noventa milhões de cruzeiros), discriminadas pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto Lei número 1975, de 15/04/52.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4.320/54, com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	172.450.000,00
1.1. Receita Tributária	15.500.000,00
1.2. Receita Patrimonial	1.000.000,00
1.3. Receitas de Serviços	5.000.000,00
1.4. Rend. Correntes	150.100.000,00
1.5. Outras Receitas Corrent.	1.150.000,00
2. Receitas de Capital	17.250.000,00

2.1. Operações de créditos	4.850.000,00
2.2. Alienação de bens	2.000.000,00
2.4. Transf. de Capital	10.400.000,00
Total da Receita	190.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento por elemento:

311. Pessoal Civil	62.880.000,00
313. Obrig. Patronais	10.052.000,00
3120. Material de Man. zimo	51.760.000,00
3131. Remuneração Pers. Pessoais	4.200.000,00
3132. Outros Pers. e Encargos	27.484.000,00
3221. Transf. à União	45.000,00
3231. Contribuição Social	400.000,00
3251. Inativos	4.550.000,00
3250. Contribuição p/ Formação Patrimônio Servidor Público	6.000.000,00 - 167.405.000,00
4110. Obras e Instalações	5.000.000,00
4120. Equip. material permanente	10.400.000,00
4221. Acq. de veículos já em utilização	6.895.000,00 - 22.595.000,00
Total da Despesa	190.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

1. realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%

(cinco e cinco por cento) da receita estimada nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 1/69;

II. abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da lei n.º 4.320/64.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1983.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Edra paraí,
em 12 de novembro de 1982.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.



Luiz Vilas Boas
SECRETÁRIO